

**LEI N.º 5.776, DE 15 DE ABRIL DE 2.002**

Dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e “shoppings” contenham a frase “Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso”, para identificar as vagas reservadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings deverão conter a frase “Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso” adotado para identificar as vagas reservadas.

Parágrafo único. No caso de “Shoppings”, as lojas que locam espaços ou boxes ficarão obrigadas a cumprir o disposto nesta lei.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará multa a ser estipulada pelo Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos